



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 54/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0007915/2024-86

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: BR 3 POWER EQUIPAMENTO SOLAR LTDA			CPF/CNPJ: 46.780.811/0001-53		
Endereço: AV BRIG FARIA LIMA 2631 ANDAR 12			Bairro: JARDIM PAULISTANO		
Município: SÃO PAULO		UF: SP		CEP: 01452-903	
Telefone: (31) 99272-5962		E-mail: contato@terrenusagroflorestal.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: ROMEL MIRANDA RIBEIRO			CPF/CNPJ: 438.844.156-20		
Endereço: AV. POMPEU ROSSI 162			Bairro: CENTRO		
Município: OURO FINO		UF: MG		CEP: 37570-000	
Telefone: (31)99272-5962		E-mail: contato@terrenusagroflorestal.com.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA BOA VISTA			Área Total (ha): 19,7961		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.120			Município/UF: OURO FINO/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146008-A082.A26B.7B87.41AB.AC23.49F9.3B12.FBA0					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		103		Un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	103	Un	23K	358.653 m	7.533.299 m
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Usina Fotovoltaica		8,0	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata atlântica	Área antropizada	Não se aplica	8,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	4,3048	m ³
Madeira de floresta nativa	Espécies diversas	12,4597	m ³

1. Histórico

Data de formalização do processo: 18/03/2024

Data da vistoria: Vistoria remota.

Data de emissão do parecer técnico: 12/04/2024

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, na propriedade rural Fazenda Boa Vista, Bairro Mogi, município de Ouro Fino/MG, com a finalidade de instalação de Usina Solar Fotovoltaica, pela empresa BR 1 POWER EQUIPAMENTO SOLAR LTDA, onde foi observado que no local não há nenhuma intervenção ambiental ou infraestrutura instalada.

2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental, com o corte e aproveitamento de **cento e três** (103) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 8,0 ha, a fim de implantação de infraestrutura de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica com potência de até 2,5 MW, na propriedade Fazenda Boa Vista, Bairro Mogi, município de Ouro Fino/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

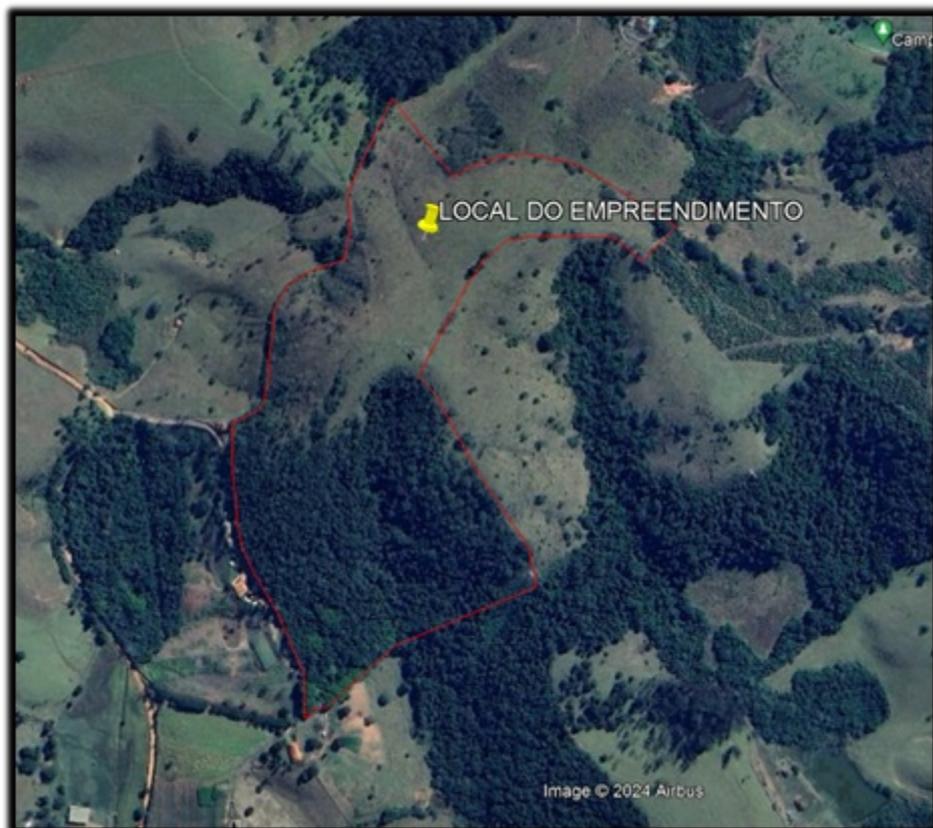


FIGURA 01: Imagem do imóvel (linha vermelha) Fazenda Boa Vista, Bairro Mogi, município de Ouro Fino/MG, (Google Earth 2023).

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Fazenda Boa Vista, localizado no Bairro Mogi, município de Ouro Fino/MG, com área total mensurada de 19,7961 hectares, conforme levantamento topográfico, de Responsabilidade Técnica de Jessica Maciel Terra, Engenheira Florestal - CREA: MG 2124770 D, ART Obra / Serviço nº. MG20232471856, acostada no processo SEI nº.2100.01.0007915/2024-86, e registrada com 19,8137 ha, o que corresponde a 0,6599 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

O imóvel encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino/MG, sob matrícula nº. 2120 , livro nº. 2, folha 1, de propriedade do Sr. Romel Miranda Ribeiro, conforme certidão imobiliária acostada ao processo SEI. Foi apresentada Carta de Anuência para Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas pela empresa BR 1 POWER EQUIPAMENTO SOLAR LTDA, na Fazenda Boa Vista, de propriedade do Sr. Romel Miranda Ribeiro, emitida em 30 de outubro de 2023.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o imóvel Fazenda Boa Vista está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Estacional Semidecidual Montana.

O uso do solo da propriedade é composto por 13,0813 ha de pastagem e 5,2848 ha de vegetação nativa.

O município de Ouro Fino/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 11,07% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais dados de 2005.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3146008-A082.A26B.7B87.41AB.AC23.49F9.3B12.FBA0

Área total: 19,7961 ha

Área de reserva legal: 5,2848 ha

Área de preservação permanente: 1,4030 ha

Área de uso antrópico consolidado: 13,0813 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada:
 A área está em recuperação:
 A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

Número do documento:

O Sítio São Luiz possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3146008-A082.A26B.7B87.41AB.AC23.49F9.3B12.FBA0, com área total averbada como Reserva Legal de 2,2979 ha, sendo declarada junto ao CAR, a qual é formada por fragmentos de vegetação nativa que não estão isolados por cerca de arame.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
 Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um)

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a

vistoria remota no imóvel. A reserva legal está de acordo com a legislação vigente (Lei Estadual nº. 20.922/2013) pois corresponde a 26,69% da área total do imóvel. A propriedade apresenta área total menor que 4 módulos fiscais.

4. Intervenção ambiental requerida

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de 8,0 ha visando corte e aproveitamento de **cento e três** (103) árvores isoladas nativas vivas, a fim de implantação de infraestrutura de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica, coordenadas geográficas (UTM) 358.653 E e 7.533.299 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme demarcação em planta topográfica acostada ao processo.

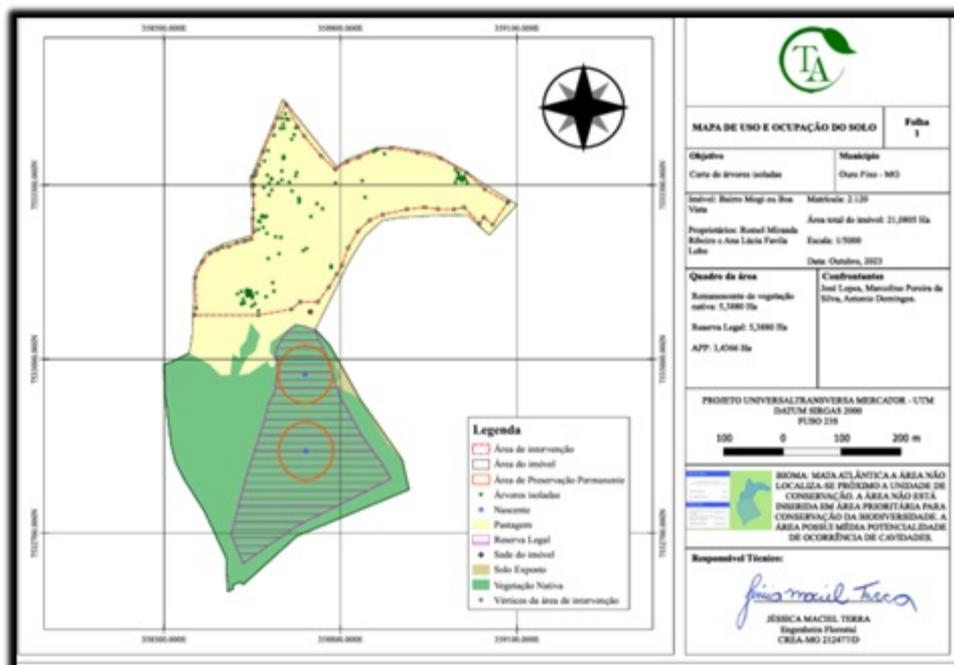


FIGURA 02: Levantamento topográfico do imóvel Fazenda Boa Vista, Bairro Mogi, município de Ouro Fino/MG com a localização das espécies arbóreas isoladas vivas solicitadas para corte.

Foi constatado que a área onde ocorrerá a intervenção ambiental não está localizada em área de preservação permanente (APP) da propriedade.

O rendimento lenhoso foi estimado em 12,4597 m³ de madeira de floresta nativa e 4,3048 m³ de lenha de floresta nativa, oriunda do corte de 103 indivíduos arbóreos nativos isolados vivos, segundo a responsável técnica, Jessica Maciel Terra, Engenheira Florestal - CREA: MG 2124770 D, ART Obra / Serviço nº. MG20232471856 . O material lenhoso proveniente do corte será utilizado na propriedade Sítio São Luiz, não podendo ser comercializado.

O local da intervenção não está isolado por cerca e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Taxa de Expediente: DAE nº.1401315438232 (R\$664,87) – Pagamento em 24/10/2023.

Taxa de Expediente Complementar: DAE nº.1401330760956 (R\$32,05) – Pagamento em 24/02/2024.

Taxa Florestal (madeira): DAE nº.2901315443943 (R\$814,11) – Pagamento em 24/10/2023

Taxa Florestal (lenha): DAE nº.2901315440481 (R\$30,61) – Pagamento em 24/10/2023

Taxa Florestal Complementar (lenha): DAE nº.2901330761306 (R\$2,0) – Pagamento em 24/02/2024

Nº. no SINAFLOR: 23131290

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto, nos termos da DN COPAM nº. 217/2017, e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

- Atividades desenvolvidas: Usina solar fotovoltaica.
- Código atividade: E-02-06-2.
- Atividades licenciadas: Não informado.
- Classe do empreendimento: Um (1).
- Critério locacional: Um (1).
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota, a fim de atestar os dados de uso e ocupação do solo além da natureza das intervenções ambientais pretendidas, pelo Instituto Estadual de Florestas.

Foi constatado que a propriedade apresenta áreas de preservação permanente (APPs) que não se encontram isoladas por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local, apresenta cobertura vegetal nativa formada por fragmentos caracterizados como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração, e também árvores isoladas nativas vivas,

Foi verificado que a área solicitada para a intervenção ambiental se encontra coberta por gramínea exótica (Braquiária) e que as espécies arbóreas isoladas nativas vivas não estão localizadas em área de Reserva Legal e de APP da propriedade Sítio São Luís.

Foi informado no PIA e constatado na lista de espécies solicitadas a identificação de uma espécie consideradas ameaçada de extinção, *Cedrela fissilis* (Cedro) com 01 indivíduo, conforme Port. MMA 443/2014 e uma espécie protegida por lei, *Tabebuia ochracea* (ipê-cascudo) com 12 indivíduos, conforme Lei 20.308/2012.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo ondulado;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;
- Hidrografia: A propriedade conta como recursos hídricos duas nascentes e um córrego, gerando

uma app de 1,4030 ha. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do córrego S/D, situa-se em 1.875 mm e na região predomina clima tropical subquente e semiúmido, segundo Köppen e Geiger. O córrego em questão é afluente do Córrego S/D, sendo este afluente do Rio Mogi-Guaçu pertencente ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi-Guaçu e Pardo (GD6).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e não apresenta vegetação nativa de porte arbóreo (Mata), segundo o IDE SISEMA, a cobertura vegetal nativa arbórea presente na região é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, a cobertura vegetal presente são fragmentos de vegetação nativa, árvores nativas distribuídas de forma esparsa pela área e gramínea exótica.

- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo, o autor não caracterizou eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Não foi informado a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas no local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica

Em análise técnica à requisição de autorização para o corte ou aproveitamento de 103 árvores isoladas nativas vivas em 8,0 ha, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0007915/2024-86, foram verificados a localização da intervenção ambiental, planta topográfica e proposta de compensação pelo corte de espécies protegidas por Lei, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, MapBiomas, Google Earth Pro entre outras.

A planta topográfica representa a realidade atual do empreendimento, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais o projeto de intervenção ambiental (PIA) apresentado é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise a proposta de corte de árvores isoladas nativas vivas apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, levantamento fitossociológico, ausência de APP e reserva legal, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção com ou sem supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Decreto 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

A área que sofrerá intervenção é pequena e não sofrerá impactos significativos no que diz respeito à perturbação a fauna, sendo que as espécies que transitam no local, aves e pequenos mamíferos, não correm nenhum risco de extinção. Será realizado o afugentamento das espécies da fauna que por ventura estiverem no local.

Após análise técnica foi observado que entre os 103 indivíduos florestais arbóreos requeridos para supressão constam uma espécie considerada ameaçada de extinção *Cedrela fissilis* (Cedro) com 01 indivíduo, conforme Port. MMA 443/2014 e uma espécie protegida por lei, *Tabebuia ochracea* (ipê-cascudo) com 12 indivíduos, conforme Lei 20.308/2012 e não estão localizados em áreas de

preservação permanente e/ou reserva legal.

Coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de intervenção ambiental: 358.653 E e 7.533.299 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K) na propriedade Fazenda Boa Vista (matrícula nº. 2.120, livro nº. 2, folha 1), Bairro Mogi, município de Ouro Fino/MG de propriedade do Sr. Romel Miranda Ribeiro.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

Diminuição da diversidade florística, devido à retirada da árvore e perda de árvores porta-sementes.

Medida(s) Mitigadora(s): - Delimitação da área de trabalho para que a supressão seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente.

Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte do indivíduo após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie; - Antes de iniciar trabalho de supressão deverá ser realizada vistoria no local a fim de verificar a existência de ninhos ou tocas, bem como proceder a prévio afugentamento da fauna no local de supressão vegetal.

Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros.

Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Realizar a intervenção em época de estiagem e implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carregadas pelas águas pluviais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.

Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais existentes no local.

6. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção com o corte ou aproveitamento de 103 (cento e três) **árvores isoladas nativas vivas**, em uma área de 8,0 ha, coordenadas geográficas (UTM) 358.653 E / 7.533.299 S, na Fazenda Boa Vista, Bairro Mogi, Município de Ouro Fino/MG, com rendimento lenhoso de 12,4597 m³ de madeira e 4,3048 m³ lenha de floresta nativa, a serem utilizados na propriedade, visando a implantação de infraestrutura de geração de energia solar fotovoltaica, pela empresa BR 1 POWER EQUIPAMENTO SOLAR LTDA, por não contrariar a legislação vigente e que foram citadas anteriormente.

7. Medidas compensatórias

Foi apresentado como medida compensatória, pela supressão dos 1 (um) espécime ameaçado de extinção da espécie *Cedrela fissilis*, o plantio de 10 mudas de espécies nativas. A compensação será realizada em uma área de 0,73 ha, na mesma propriedade da intervenção, sob coordenadas geográficas (UTM) X= 358.618 m Y= 7.533.018 m (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) e

descritas no Projeto Técnico de responsabilidade da Engenheira Florestal, Jéssica Maciel Terra, CREA-MG 212477/D, ART Obra / Serviço nº. MG20232471856 e em conformidade e na proporção e critérios dispostos na legislação vigente.

A compensação pela supressão de 12 indivíduos da espécie *Tabebuia ochracea* (ipê-cascudo), será realizada através da compensação pecuniária.

Somos de parecer favorável às medidas compensatórias apresentadas pela intervenção ambiental, por estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019).

8. Reposição Florestal e Pecuniária

Taxa de Reposição Florestal: DAE nº. 1501335424677 (R\$534.07) – Pagamento em 17/04/2024.

Taxa de Comp. pecuniária ipê: DAE nº. 1501335426327 (R\$6.335,64) – Pagamento em 17/04/2024.

9. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento.	Durante a implantação do empreendimento.
2	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.	Durante a implantação do empreendimento.
4	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
5	Antes do corte as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e se apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderão ser abatidas.	Durante a implantação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa

MASP: 598681-5



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa, Gerente**, em 24/04/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86563565** e o código CRC **1826C5D8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007915/2024-86

SEI nº 86563565